

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,  
DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 169/97**

de 10 de Março

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Educação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de Junho, que o n.º 3 do quadro de pessoal da Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO — Pessoal assalariado, aprovado pela Portaria n.º 578/82, de 11 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 193/84, de 3 de Abril, e 333/95, de 20 de Abril, passe a ter a composição seguinte:

«3) Pessoal assalariado — um chanceler; um tradutor-intérprete; dois secretários de 1.ª classe; um secretário de 3.ª classe; um motorista; um contínuo, e dois auxiliares de serviço.»

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Educação.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1997.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Fausto de Sousa Correia*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 170/97**

de 10 de Março

Considerando a necessidade de integrar um funcionário do quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) que actualmente exerce funções na Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) em regime de requisição;

Considerando que para o efeito se torna necessário alargar o quadro da mesma Direcção-Geral;

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 476/80, de 15 de Outubro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e Adjunto, que ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), aprovado pela Portaria n.º 65/88, de 2 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, seja aditado o lugar constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do

Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar . . . . .	Auxiliar administrativo . . . . .	(a) 1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,  
DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 171/97**

de 10 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao «Projecto VIDA», com as seguintes características:

Autor: João Tinoco;  
Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;  
Picotado: 12 × 12 1/2;  
Impressor: Litografia Maia;  
Primeiro dia de circulação: 20 de Fevereiro de 1997;  
Taxas, motivos e quantidades:

80\$ — «Não à droga. Sim à Vida» — 500 000;  
Carteiras contendo cinco selos de emissão, tendo os selos desta a particularidade de apenas serem picotados lateralmente e guilhotinados em cima e em baixo — 50 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 21 de Fevereiro de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 172/97**

de 10 de Março

Considerando que, na sequência da detecção nos Países Baixos de infestações de *Thrips palmi* Karny em viveiros produtores de plantas ornamentais do género *Ficus* L., foi aprovada a Decisão da Comissão n.º 96/702/CE, de 26 de Novembro, que autoriza os Estados membros a adoptar temporariamente medidas adicionais contra a propagação daquele organismo nocivo no que diz respeito aos Países Baixos;